

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DOU de 18/12/2017 (nº 241, Seção 1, pág. 65)

Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa *in loco* pelo Inep, a partir da vigência das Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 31 de outubro de 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria MEC nº 1.382, de 31 de outubro de 2017, e na Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Os processos que chegaram à fase de avaliação externa *in loco* pelo Inep a partir do dia 1º de novembro de 2017 serão cadastrados nos instrumentos instituídos pelas Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º - As Instituições de Educação Superior - IES cujos processos se encontravam na fase de avaliação externa *in loco* pelo Inep em 31 de outubro de 2017 e não tiveram visita realizada até a data de publicação desta Instrução Normativa, excetuando-se aquelas referentes à modalidade de educação a distância, terão até às 23h59 do dia 20 de janeiro de 2018 para optar por serem avaliadas pelos instrumentos nos quais já estão cadastradas ou pelos novos instrumentos.

§ 1º - As IES que optarem pela avaliação no novo instrumento deverão manifestar-se por ofício pelo e-mail avaliacaoinloco@inep.gov.br no prazo estipulado no *caput*.

§ 2º - No ofício deverão constar o número do processo e o respectivo código de avaliação a ser vinculado ao novo instrumento.

§ 3º - As IES que não se manifestarem no prazo estipulado no *caput* terão a continuidade de seus processos conforme os instrumentos nos quais já estavam cadastrados.

Art. 3º - As IES que optarem pela avaliação nos novos instrumentos e já tiverem preenchido o Formulário Eletrônico de Avaliação - FE deverão preenchê-lo novamente, conforme os respectivos atos.

§ 1º - O Sistema e-MEC não importará informações do FE preenchido para o novo formulário.

§ 2º - Será disponibilizado no Sistema opção para inserção do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico de Curso - PPC atualizados.

§ 3º - Os novos FE serão disponibilizados pelo Inep para preenchimento pelas IES a partir de fevereiro de 2018.

§ 4º - As avaliações externas *in loco* relacionadas aos novos instrumentos ocorrerão a partir de março de 2018.

Art. 4º - Às IES que optarem por manter seus processos associados ao instrumento de avaliação já vinculado será dado seguimento ao fluxo avaliativo, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 5º - Para as avaliações de Protocolo de Compromisso cadastradas após a publicação das Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 2017, serão vinculados os instrumentos conforme a avaliação de origem.

Art. 6º - Os processos com avaliações vinculadas aos instrumentos anteriores às Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 2017, terão as visitas realizadas pelos atuais avaliadores credenciados capacitados no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

§ 1º - Essa condição permanecerá até que o fluxo referente aos processos na fase de avaliação externa *in loco* pelo Inep, vinculados a estes instrumentos, seja concluído.

§ 2º - Estes avaliadores serão capacitados nos novos instrumentos, conforme legislação pertinente, na medida em que forem encerradas as referidas avaliações.

Art. 7º - Os processos com avaliações vinculadas aos instrumentos posteriores às Portarias nº 1.382 e 1.383, de 2017, terão as visitas realizadas por avaliadores selecionados e capacitados para os novos instrumentos.

Art. 8º - Com relação às avaliações referentes à modalidade de educação a distância:

I - os novos instrumentos serão vinculados de acordo com os atos de Credenciamento (inclusive pósgraduação lato sensu), Recredenciamento, Autorização (inclusive vinculada a Credenciamento), Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;

II - os processos cujas avaliações já tiveram FE preenchido nos instrumentos vigentes até 31 de outubro de 2017 e ainda não tiveram a visita realizada deverão ter preenchido novo formulário com base nos novos instrumentos;

III - as avaliações para Aditamento de Credenciamento de Polo de Apoio Presencial que permaneceram na fase de avaliação externa *in loco* pelo Inep, após a publicação da Portaria MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, e por opção da IES, e ainda não tiveram a visita realizada, terão os FE abertos no novo instrumento de Credenciamento EaD;

IV - as pendências financeiras referentes às taxas de avaliação já quitadas serão utilizadas, e as avaliações que necessitarem de taxa complementar ficarão pendentes dos respectivos pagamentos.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI